



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Exmo. Sr. EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA Viseu – Pará, 05 de junho de 2017
DD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu
Nesta.

MENSAGEM Nº 004/17

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

É com satisfação que dirijo - me a esta Augusta Casa Legislativa para encaminhar o anexo **Projeto de Lei n.º 004/2017** que vem emendar a Lei MUNICIPAL n.º 031/2005 de 12/09/2005, que instituir o ensino de técnicas agrícolas nas escolas municipais, para acrescentar através deste projeto de lei, o ensino de hortas comunitárias em nosso município

Trata-se, Senhores Vereadores, de importante e relevante iniciativa do Poder Legislativo Municipal, pois o ensino da referida matéria em nossas escolas vem trazer muitos benefícios aos nossos estudantes, pois são ensinamentos que ficam para a vida e podem, no futuro, lhes trazer muitos benefícios.

Diante do Exposto, por todas as razões ao norte já expedidas, requer-se que esta Augusta Casa Legislativa, liderada pelo seu Conspícuo Presidente, aprecie o presente projeto de lei sob exame, pois trata-se, portanto, de ação extremamente simples, mas de grande alcance em termos de ensino para os estudantes.

Atenciosamente,

Ivaldo Alves de Oliveira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PROJETO DE LEI N.º 004/2017

Projeto de Lei n.º 004/2017 que modifica a Lei Municipal n.º 031/2005, introduzindo o CAPITULO II na referida Lei para criar o artigo 9 – A, na referida lei, Regulamentando o ensino de cultivo de hortas nas escolas municipais, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DAS HORTAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 1.º - Fica instituído o artigo 9 – A, na Lei Municipal n.º 000/2009, para introduzir a disciplina de hortas escolares em nossas escolas municipais.

Artigo 9 – A - A Administração Municipal instituirá o Programa Horta Escolar nos Estabelecimentos municipais de ensino, para a implantação de canteiros de hortaliças e legumes, onde houver área disponível.

Parágrafo único. Na falta de áreas próprias disponíveis, os estabelecimentos de ensino poderão firmar contratos ou convênios para o uso de terrenos particulares.

Artigo. 9 – B - O Programa Horta Escolar consistirá em atividades pedagógicasteóricas e práticas, sob a supervisão de técnico da área agrícola, podendo contar com a colaboração de voluntários da comunidade escolar, com o objetivo de propiciar benefícios à saúde das crianças na escola e de proporcionar aos professores recursos pedagógicos alternativos, com a participação direta dos alunos em todo o processo, desde o plantio até o preparo de pratos diversos.

Artigo. 9 – C - A Administração Municipal fornecerá orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes para o desenvolvimento das hortas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

Artigo 9 – D - Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organizações públicas ou privadas para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal

Viseu - Pa, aos 21 de maio de 2017.